



ESTADO DO PARANÁ

003528

003528

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 224/2010

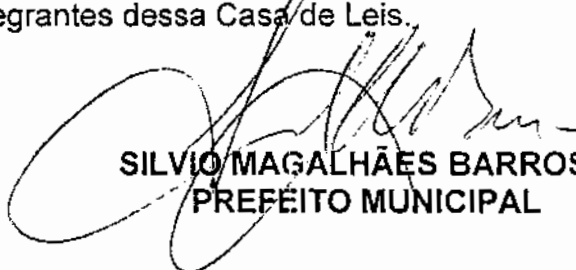
Maringá, 03 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

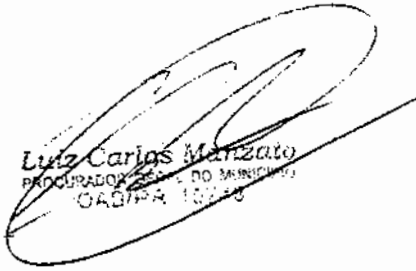
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 334/99, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 819, de 13 de maio de 2010.

Esta proposta visa corrigir distorções presentes nessa legislação, especificamente no que tange a produção de lotes nos parcelamentos de solo no Município.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Maringá, 10/11/10



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.292/2010

Altera a Lei Complementar nº 334, de 23 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Maringá, com a redação dada pela Lei Complementar nº 819, de 13 de maio de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. No artigo 7º, § 1º, II, "b" da Lei Complementar nº 334/1999, alterado pela Lei Complementar nº 819/2010, o valor 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) fica substituído pelo valor 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

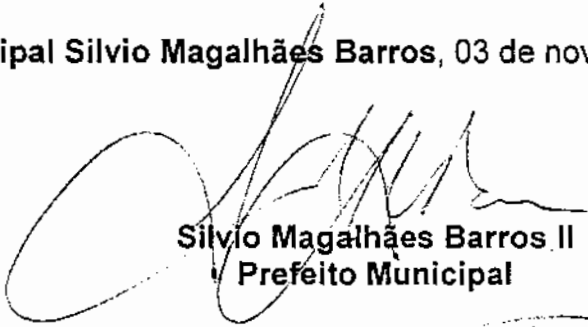
Art. 2º. Ficam renumerados os §§ 3º e 4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 334/1999 como §§ 4º e 5º, respectivamente, e cria-se um § 3º com a redação que segue:

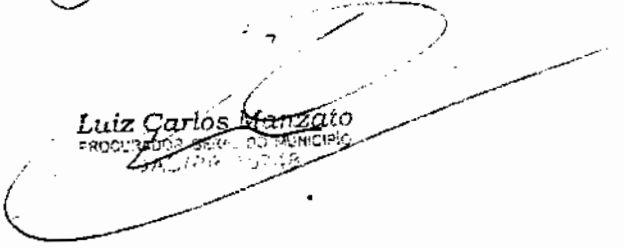
"§ 3º. Quando a área referida no § 2º desta Lei for inferior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), a doação referida no § 2º deste artigo, será feita em moeda corrente, sendo o valor correspondente fixado de acordo com os parâmetros da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos do Município de Maringá, adotada para cálculo do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI." (AC)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de novembro de 2010.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO